



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.238, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 3.942, de 19 de março de 2008 que “Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de Igrejinha”.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei nº 3.942, de 19 de março de 2008 que “Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de Igrejinha”, como segue:

I – A redação do art. 2º fica alterada, passando a ser a seguinte:

“**Art. 2º** O CRM, válido por até um ano, de acordo com o período de vistoria do veículo, conforme o ano de fabricação, será expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, em favor da pessoa física ou jurídica que comprovar o atendimento das exigências estabelecidas neste artigo e demais disposições desta Lei.

Parágrafo único. O CRM será obtido mediante requerimento do interessado, comprovando o atendimento das seguintes exigências:

I – apresentar certificado de inspeção de segurança veicular, emitido por órgão credenciado pelo DENATRAN;

II - Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E;

III - possuir certificado do curso de habilitação para dirigir veículos destinados a transporte de escolares, mantido pelo SENAC, DETRAN ou reconhecido por este órgão;

IV - apresentar o Alvará de Permissão para operar o transporte escolar e Cadastro de condutor auxiliar, quando houver;

V - apresentar relação dos veículos e respectivos condutores que serão utilizados no serviço, obedecidas as determinações das normas técnicas e legais vigentes.”

II – Fica acrescido o § 6º, junto ao art. 4º, com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

§ 6º Os veículos com até 10 anos de fabricação deverão apresentar vistoria anual.”

III – Fica alterada a redação do Parágrafo único do art. 7º, passando a ser a seguinte:

“**Art. 7º**

Parágrafo único. Os recursos poderão ser apresentados no prazo máximo de trinta dias, contados da notificação pessoal ao infrator.”

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 da Lei nº 5.238, de 02/07/19)

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 3.942, de 2008 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 02 de julho de 2019.

Registre-se e publique-se

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS